

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador} #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto} Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email} #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}	
DESPACHO		v.1.00

Nº do Processo: #{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}

Classe Processual: #{processoTrfHome.instance.classeJudicial}

Assuntos: #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}

#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}

Vistos, etc.

1. Notifique-se o suposto pai para que, no prazo de 30 dias, se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída.

2. Caso o suposto pai compareça em Cartório para reconhecer expressamente a paternidade, lavre-se termo de reconhecimento e remeta-se certidão ao oficial do registro para a devida averbação.

3. Se, por outro lado, o suposto pai não atender no prazo fixado a notificação judicial ou negar expressamente a alegada paternidade, abram-se vistas ao MP, para os fins do art. 2º, § 4º da Lei nº. 8.560/92.

Cumpra-se.

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.cep.municipio}-PB, em #{dataAtual}

#{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}

Juiz(a) de Direito